



JUSTIÇA

Gabinete da Secretária de Estado da Justiça

Despacho n.º 9042/2020

Sumário: Determina o formato das cópias dos documentos a que se referem as disposições legais do Decreto-Lei n.º 16/2020, de 15 de abril, bem como os termos em que pode ser feita por via eletrónica a declaração de nascimento.

O Decreto-Lei n.º 16/2020, de 15 de abril, cuja vigência foi prorrogada pelo Decreto-Lei n.º 30-A/2020, de 29 de junho, veio estabelecer medidas excecionais e temporárias destinadas à prática de atos por meios de comunicação à distância, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, nomeadamente no âmbito de procedimentos e atos de registo.

Prevê-se, no artigo 10.º deste decreto-lei, que após a decisão que autorize o registo ou conceda a nacionalidade portuguesa, a declaração verbal do nascimento atributiva da nacionalidade, ou a declaração verbal do nascimento em pedido de aquisição da nacionalidade portuguesa sempre que o assento por inscrição se mostre necessário, é substituída por declaração enviada por correio eletrónico para o endereço eletrónico da conservatória onde o pedido da nacionalidade se encontra a aguardar o respetivo registo, sendo enviada ao declarante, após confirmação dos elementos, uma cópia do assento de nascimento, em formato a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da justiça.

No artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 16/2020, de 15 de abril, por seu turno, prevê-se que o falecimento de qualquer indivíduo ocorrido em território português deve ser declarado através de mensagem de correio eletrónico a enviar para o endereço eletrónico de qualquer conservatória do registo civil, podendo ser enviados ao declarante, pela mesma via, cópia do auto de declarações de óbito e do assento de óbito, em formato a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da justiça.

Por outro lado, o artigo 10.º-A do Decreto-Lei n.º 16/2020, de 15 de abril, aditado pelo Decreto-Lei n.º 58-B/2020, de 14 de agosto, veio estabelecer igualmente, como medida excecional e temporária, que a declaração de nascimento ocorrido há menos de um ano, em território português, em unidade de saúde pública ou privada, ou em território estrangeiro, respeitante a filho de mãe portuguesa ou de pai português, para efeitos de atribuição da nacionalidade portuguesa, pode ser feita *online*, nos termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da justiça.

Importa, assim, determinar o formato das cópias dos documentos a que se referem as disposições legais do Decreto-Lei n.º 16/2020, de 15 de abril, bem como os termos em que pode ser feita por via eletrónica a declaração de nascimento.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 10.º, no artigo 10.º-A e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 16/2020, de 15 de abril, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Justiça nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 269/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2020, determino que:

1 — As cópias dos documentos a que se referem o n.º 6 do artigo 10.º e os n.ºs 4 e 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 16/2020, de 15 de abril, enviadas pelas conservatórias aos declarantes, têm o formato *portable document format* (PDF).

2 — A declaração de nascimento ocorrido há menos de um ano, em território português, em unidade de saúde pública ou privada, pode ser feita *online*, na plataforma digital da justiça, disponível em <https://justica.gov.pt>, por qualquer um dos progenitores, desde que:

a) O declarante se autentique com cartão de cidadão ou Chave Móvel Digital, preencha o formulário disponibilizado para o efeito e apresente uma cópia eletrónica do documento emitido pela unidade de saúde que comprove a ocorrência do parto e indique o nome da parturiente, em formato PDF, *portable network graphics* (PNG), ou *joint photographic experts group* (JPEG ou JPG), a qual



se considera bastante para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 102.º do Código do Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de junho; e

b) Quando os progenitores não sejam casados entre si, a informação prestada pelo declarante seja confirmada pelo outro progenitor, sendo-lhe enviada uma mensagem, por correio eletrónico, para que proceda a essa confirmação, após autenticação com cartão de cidadão ou Chave Móvel Digital.

3 — As cópias eletrónicas dos documentos referidos na alínea a) do número anterior devem abranger a totalidade dos documentos e ser integralmente legíveis.

4 — O disposto na alínea a) do n.º 2 não prejudica o dever de envio dos originais dos referidos documentos sempre que tal for determinado pelo conservador de registos ou oficial de registos.

5 — Quando se mostrem necessárias, as comunicações entre os serviços de registo e os progenitores têm lugar através dos contactos indicados pelos progenitores, sendo dada preferência ao correio eletrónico.

6 — Após a execução do registo de nascimento, e sem prejuízo do envio da certidão do registo de nascimento por via postal, é remetida ao declarante, por correio eletrónico, uma cópia do registo de nascimento em formato PDF, a qual tem valor meramente informativo.

7 — Compete ao Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., a identificação dos serviços de registo responsáveis pelo tratamento da informação recebida no âmbito das comunicações eletrónicas entre os vários intervenientes, por efetuar o competente registo de nascimento, bem como por proceder às subseqüentes diligências e comunicações previstas na legislação aplicável.

8 — Os serviços de registo designados nos termos do número anterior efetuam o registo de nascimento devidamente declarado e comprovado mediante recurso ao sistema informático de suporte ao registo civil.

9 — O disposto no n.º 1 retroage os seus efeitos a dia 16 de abril de 2020 e o disposto nos n.ºs 2 a 8 a dia 9 de abril 2020.

10 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de agosto de 2020. — A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedroso*.

313521365